



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022/1111-001-PMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-PE-PMA.

OBJETO: *Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpezas de Fossa Séptica, com Fornecimento de Material e Mão de Obra Qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como Prédios Vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Abaetetuba/PA.*

1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A empresa **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº. 34.623.926/0001-55, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 003/2023-PE-PMA, através da Plataforma Compras Públicas, no dia 03/02/2023, às 16h53min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 08/02/2023, ou seja, até o dia 03/02/2023.



Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº. 34.623.926/0001-55, é **tempestivo**.

2- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A impugnante, **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº. 34.623.926/0001-55, resumidamente levantou em sua peça os seguintes argumentos:

Da leitura do Edital, item “5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAS FORNECIDOS” e subitem “5.1. A licitante vencedora dos itens relativos ao item 1 deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 (noventa) dias, para cada aplicação, contados da data da execução emitindo o respectivo Certificado de Garantia. ”

Destaca-se que o Prestação de Serviços de Limpezas de Fossa Séptica não possui garantia, visto que após serem limpas, o preenchimento das mesmas é consequência do uso, ou seja, solicitar garantia do serviço de sucção dos efluentes e solicitar a execução novamente do serviço. Portanto, solicitamos a retirada da exigência de garantia para o serviço.

Da leitura do Edital, item “6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” e subitem “6.3. PCA (Plano de Controle Ambiental) que contemple o controle da poluição ambiental (tratamento de resíduos líquidos, sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração do plano, em conformidade com as atribuições do profissional”

O PCA possui o objetivo de identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte e deve ser elaborado durante a Licença de Instalação (LI), licença exigida pelo órgão ambiental, ou seja, é um documento vinculado a um processo de licenciamento ambiental. Este documento existirá nas empresas caso seja exigido pelo órgão ambiental. Exigir o referido documento neste processo licitatório é inconsistente com o objetivo do PCA, além de diferir o julgamento objetivo do processo.

Por fim, a impugnante requer:

Isto posto, solicitamos a retirada desta exigência.



Informo que a íntegra da presente impugnação se encontra anexa à presente decisão.

3- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Quanto ao primeiro questionamento, a GARANTIA DOS SERVIÇOS, de acordo com o item 5, a mesma se aplica a empresa contratada em virtude do cumprimento total do objeto, levando em consideração, o esvaziamento de fossas, bem como a prestação do serviço feita de modo a não afetar indiretamente ou diretamente, a área de atuação do serviço, como poluição do solo ou espaços físicos (corredores, salas e etc..) em que vão ser feitos os serviços.

Destaca-se também, que não se tem como aferir, por parte da CONTRATANTE, a quantidade de efluentes e, se as fossas foram integralmente esvaziadas e sem nenhum tipo de entupimento.

Desta forma, a garantia de serviço também se deve para que a empresa execute os serviços de acordo com a legislação vigente. Destaca-se também que a garantia dos serviços, é um modo de precaver a Administração de possíveis incidentes que ocorrerão nas fossas recebam manutenção sem a cobrança de taxas.

Assim, quanto ao ponto acima apresentado pela empresa não será acatado.

Quanto ao segundo questionamento, a impugnante contesta a exigência do PCA (Plano de Controle Ambiental) fixadas no subitem 6.3 do Termo de Referência e subitem 12.3.2.5. do Edital, no qual alega que o PCA possui o objetivo de identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte e deve ser elaborado durante a Licença de Instalação (LI), licença exigida pelo órgão ambiental, ou seja, é um documento vinculado a um processo de licenciamento ambiental. Este documento existirá nas empresas caso seja exigido pelo órgão ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Após análise do ponto alegado pela impugnante e do estudo realizado sobre o que é o Plano de Controle Ambiental (PCA) e Licença de Instalação (LI), chegou-se a conclusão que os argumentos apresentados pela empresa procedem e, por isso, a insurgência, de fato, merece ser acolhida.

5- DA RESPOSTA E DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela empresa **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº. 34.623.926/0001-55, acatando apenas o pedido constante no subitem 6.3 do Termo de Referência e subitem 12.3.2.5. do Edital. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Abaetetuba/PA, 06 de fevereiro de 2023.

David de Oliveira Cordeiro

Pregoeiro/PMA

Portaria nº 447/21-GP